



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 368/2005

SÚMULA: ALTERA O PERCENTUAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, conforme o artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, Lei 288 de 28 de dezembro de 2000, e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **SUPLEMENTAR**, no Orçamento vigente o percentual de 10% (Dez por cento).

Art. 2º As Dotações Orçamentárias ora solicitadas, são necessárias para dar cobertura aos Elementos de Despesas, que se fizerem necessários, referente á Lei do Orçamento nº 345/2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de novembro de 2005; 19º Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal